



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Prados, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Rua José Silva Filho, 11, Centro, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, conforme previsto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, tudo com fulcro na citada Lei nº 8.666/93, na Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, nas demais normas legais pertinentes e nas condições do presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia **16 de fevereiro**, a partir das **08:30 horas**;
- b) Limite para entrega dos envelopes com os “documentos de habilitação” e “propostas de preços”: dia **16 de fevereiro** às **09:00 horas**;

1. Do objeto da licitação

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **futura e eventual contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar e eventuais, municipal e intermunicipal para o Município de Prados – MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário – no preço do quilômetro rodado deverá está incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista**, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.

2. Das condições de participação na licitação

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras com autorização para funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, ou pessoa física, não sendo permitida a participação:

- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

c) de interessados enquadrados nos casos do art. 9º da Lei 8666/93.

2.2. No caso de participação de consórcios, é impedida a participação das empresas consorciadas, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. É fixada a responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

2.4 Os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado **ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio. Não serão autenticados documentos de cópias autenticadas.**

3. Da representação (credenciamento)

3.1. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

3.2. São considerados documentos comprobatórios de poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado do original e demais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida deverão apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

c) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para representante não administrador da empresa, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. As empresas que enviarem propostas pelos Correios também deverão apresentar os documentos citados no item 3.2 fora dos envelopes de habilitação.

3.4. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

A/C SR. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

A/C SR. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

3.5. Fora dos envelopes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

b) Declaração Formal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, consoante o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V;

c) Documentos solicitados no item 3.2.

3.6. Na ausência de credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

praticar os demais atos de um mandatário. Nesse caso, será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. Da habilitação

4.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

4.1.1. Habilitação jurídica:

- a) documentos apresentados no ato do credenciamento (não precisam ser inseridos no envelope de documentos de habilitação);
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) em se tratando de consórcio, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de empresa líder.
- d) em se tratando de empresa S/A (Sociedade Anônima) de capital aberto, deverá apresentar número e data do Registro CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo presente no Anexo IV.

PESSOA FÍSICA

- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA E TÉCNICA**, o licitante apresentará:

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Inscrição no NIT.

- Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, apresentará:

- a) - Certidão Negativa de Débito com **créditos tributários federais** e à dívida ativa da União;
- b) - Prova de Regularidades com as **Fazendas Estadual e Municipal**, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- c) - Prova de Regularidade com o **Ministério do Trabalho**, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo presente no Anexo IV.

4.1.2.1 - A pregoeira(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para comprovação da autenticidade da certidão.

4.1.2.2 – A ausência de qualquer documento, ou a irregularidade na sua apresentação acarretará a inabilitação do licitante.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

a) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. (Ex: FGTS).

4.3. No caso de participação de consórcios, deverão ser apresentados os documentos exigidos por parte de cada consorciado.

4.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

4.5. Qualificação Técnica Para Pessoa Física e Jurídica:

a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

b) Atestados de Capacidade Técnica ou de Responsabilidade Técnica podem ser apresentados em nome e com número de CNPJ da matriz ou filial.

4.5.1. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas;

4.5.2. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório 2018 quitado ou comprovantes de pagamentos das parcelas anteriores ao dia da sessão pública;

4.6. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste edital.

4.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste órgão, devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

5. Da proposta

5.1. A proposta de preços, isenta de emendas ou rasuras, deverá ser elaborada, preferencialmente, digitada em papel timbrado da empresa, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou representante devidamente qualificado.

5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

5.3. O preço deverá ser proposto em moeda nacional, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por estas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.

5.4. O preço ofertado será absolutamente bruto, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, etc., as quais ficarão a cargo da futura contratada.

5.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais”, etc.

5.6. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura da Ata de Registro de Preços, as empresas com preços registrados obrigar-se-ão ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

fornecimento/prestação dos serviços dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

5.7. As exigências de declaração de marca, fornecimento de amostra, folders e prospectos, certificados e documentos comprobatórios de aceitabilidade da proposta, dentre outros, serão definidos, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.

5.8. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6. Da sessão do pregão

6.1. Após o credenciamento das empresas presentes será declarada aberta a sessão.

Abertura das propostas de preços (classificação das propostas):

6.2. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pela pregoeira, que verificará a conformidade das proposições com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este instrumento convocatório;
- b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

6.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e as que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da de menor preço.

6.4. Quando não existirem, no mínimo, três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da menor proposta de preços, serão classificadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o limite máximo de três, quaisquer que sejam seus valores.

6.5. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos 6.3 e 6.4, serão todas classificadas.

Lances verbais:

6.6. Após a classificação das propostas, a pregoeira a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

6.7. A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

6.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário.

6.9. Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

6.10. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

Da aceitabilidade e julgamento das propostas:

6.11. As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, dentro das especificações solicitadas.

6.12. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

6.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível, assim considerado aquele que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.14.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inequibilidade;

6.14.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.14.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.14.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

6.14.5. Verificação de notas fiscais de serviços similares realizados pelo proponente;

6.14.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.15. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços das propostas ofertadas para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será facultativa por parte da pregoeira a realização de diligências para o exame da proposta.

6.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.17. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

6.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

6.18.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.19. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

6.19.1 Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

Da habilitação:

6.20. Superada a fase de classificação, a pregoeira passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

6.21. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

6.22. A pregoeira divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

6.23. Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, será seguido um dos caminhos constantes do item 9.

6.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e pelos licitantes.

6.25. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricadas pela pregoeira e pelos licitantes, ficarão sob a guarda da pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7. Do direito de petição

7.1. Os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de três dias para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata referente ao procedimento licitatório, ficando estabelecido idêntico prazo para a apresentação, pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

demais licitantes, de contrarrazões, contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso.

7.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao endereçado na petição, que proferirá a decisão em igual prazo, a contar da data do recebimento.

7.3. O resultado dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

8. Da homologação

8.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela pregoeira, o mesmo encaminhará o resultado para a homologação do Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

8.2. Havendo interposição de recursos administrativos, sem provimento por parte da pregoeira, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do objeto da licitação, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

9. Do registro de preços

9.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo VI, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

9.1.1. Os contratos originados através da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados e alterados, a critério da autoridade competente, nos termos que estabelecem os Artigos 57 e 65 da Lei Federal da 8.666/93.

9.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

9.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá a pregoeira negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

9.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

9.6. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de compra emitidas.

10. Das penalizações

10.1. Dos casos passíveis de penalização:

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do instrumento de registro (ata), no prazo estabelecido; e
- b) Recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo (ordem de compra), quando convocado para tal.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

10.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

10.5. Da cumulatividade:

10.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11. Da vista dos autos

11.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitação, na sede da prefeitura, de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 16:00 horas.

12. Da impugnação ao edital

12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.2. As impugnações ao edital deverão ser feitas através de petição escrita protocolada perante a Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Prados ou enviada pelos Correios.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e providências referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@prados.mg.gov.br.

12.4. Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até vinte e quatro horas.

12.5. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no edital, será definida e publicada nova data para realização do pregão.

12.6. As respostas às impugnações serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. Da revogação e da anulação

13.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

14. Das informações complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

14.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

14.2. As despesas referentes à publicação dos AVISOS DE LICITAÇÃO e dos extratos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial ou outro em outro meio, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração, através da seguinte dotação orçamentária:

14.3. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VI – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.4. O certame será conduzido pela equipe abaixo discriminada, designada pela Portaria nº 7.315, de 08 de janeiro de 2018.

Pregoeiro: Fernanda Aparecida Velho

Equipe de Apoio: João Celso de Oliveira Lima / Maria do Livramento Melo Dinale

14.5. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prados, 24 de janeiro de 2018.

Marilda de Sousa Costa

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **futura e eventual contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar municipal e intermunicipal para o Município de Prados – MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário – no preço do quilômetro rodado deverá está incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista, conforme discriminado** abaixo:

Linha	Unidade	Quant. Diária	Quant. Anual	Descrição do Trajeto	Veículo	Valor Máximo
08	Km	69,8	15.356	Linha n.º 08- Manhã e Tarde (Ida e volta): Saída da Escola de Pitangueiras e passando por Manuel Antônio, BR 265, Invernada, Mamono, Barroso sentido a APAE.	Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) lugares.	R\$ 5,50
09	Km	96,4	21.208	Linha n.º 09 – Manhã (Ida e volta): Saída da casa da Maraline, passando por: Barro Vermelho (próximo a Fazenda Joana D’Arc). O trajeto total da linha é de 16,4 Km. Almoço e Final- Tarde: Barro Vermelho, Porteira do Pedro Arruda, Invernada, Colônia da Larga, Fazenda da Ilha, seguindo para Escola Aquino Carlos (Pitangueiras). E no fim do turno da tarde Colônia da larga, seguindo até Barroso. O trajeto total da linha é de 80Km.	Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) lugares.	R\$ 6,27
10	Km	80	17.600	Linha n.º 10 – Manhã (Ida e Volta): Fazenda do Rodeio/ Fazenda do Correio/ Colônia/ Adilson/ Alto da Granja:). O trajeto total dessa linha é de 37,0 km. Almoço e Final: Fazenda do Rodeio, Fazenda do Correio, Colônia, Ponte do Lambari, Casa da Aline, alto da granja e E.M. Aquino Carlos. O trajeto total da linha é de 43 km.	Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares.	R\$ 5.33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

11	Km	139	30.580	A noite saindo de Pinheiro Chagas e passando pela Prefeitura no centro, Rua de Baixo, Dolores de Campos, Trevo de Barroso, BR 265, até Campus Magnus (Unipac). O retorno é em sentido contrário.	Veículo com carroceria rodoviária, poltronas de tecidos, almofadas, reclináveis, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares.	R\$ 6,48
17	Km		5.000	Linha eventual para atender diversos Departamentos, em suas atividades.	Veículo com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares.	R\$ 8,10
18	Km	18	3.960	Linha n.º 18 – Tarde (Ida e volta): Saída da Prefeitura, Rua de Baixo (Frango Atalaia), retorno na rotatória da Rua N. Sra. da Conceição indo para a Creche.	Veículo com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) lugares.	R\$ 6,85
19	Km	16	3.520	Linha n.º 19 – Manhã (Ida e volta): Saída da casa do Daniel da Fífia, passando pelo Alto do Ailton, Ponto dos queijos indo para a Escola Andrequicé.	Veículo com capacidade mínima para 9 (nove) lugares.	R\$ 7,12
20	Km	54	11.800	Linha n.º 20 – Manhã (Ida e volta): Saída da Prefeitura, passando pelo centro, Restinga, e volta indo para a Rua de Baixo e finalizando na Prefeitura. O trajeto total dessa linha é de 39,0 km. Almoço e Final (Ida e volta): Será utilizado 01 dos veículos para esse trajeto: saída do Ribeirão, segue sentido Rua de Baixo (Frango Atalaia) até a Escola Dr. Viviano Caldas. O trajeto total dessa linha é de 15,0 Km	1 veículo com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares. 1 veículo com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) lugares.	R\$ 6,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

1.1. Em atendimento ao Art. 48, incisos I e III, da LC 147/2014, fica determinado que os itens **17, 18 e 19** serão destinados, **exclusivamente**, às MEs e EPPs. Os demais itens deste edital são de disputa ampla.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se na necessidade de prover aos alunos da zona rural transporte de um ponto mais próximo de suas residências, variando de acordo com as condições de tráfego, até as escolas públicas nos distritos e na sede do município.

3. VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Considerar-se-á para efeitos de adjudicação, a média atual de preço de mercado, ou seja, não será adjudicado valor maior que o praticado no mercado e a pregoeira se reserva o direito de negociar com a(s) empresa(s) participante(s) do certame até que o preço esteja dentro do preço de mercado pesquisado anteriormente.

3.2. É estima a quantidade de 220 dias letivos para o período a ser contratado para cada linha

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada respeitando a especificação, conforme planilha do item 1 do termo de referência, com no máximo duas casas decimais

4.2. Os licitantes deverão indicar na proposta, preferencialmente, a forma de envio da ORDEM DE COMPRA (fax ou e-mail).

4.3. Para cada item poderá a pregoeira estabelecer o valor do lance mínimo. Os valores máximos para adjudicação não deverão ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação.

4.4. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

4.5. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros, combustível utilizado, manutenção do veículo, encargos trabalhistas do motorista e demais despesas do prestador do serviço;

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

a. O presente Termo Referencial tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar, considerando o que já foi apresentado no Edital de Convocação. São as especificações do objeto:

5.1 Os veículos que prestará o serviço descrito nos Itens: **08, 09, 11 e 17**, destinados à condução coletiva para trajetos intermunicipais somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (art. 137 do CTB).

5.2 Exigir-se-á, para se realizar o transporte escolar:

- b. Registro como veículo de passageiros em obediência ao Decreto Estadual nº 44.035/2005;
- c. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- d. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- f. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- h. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- i. LAUDO TÉCNICO, EXPEDIDO POR EMPRESA OU PROFISSIONAL CREDENCIADO, COM A RESPECTIVA ART, COM VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, O QUAL DEVERÁ SER CONCLUSIVO EM RELAÇÃO AOS ASPECTOS DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO ANO DE FABRICAÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

2. Termo de vistoria do veículo que realizará o transporte, EMITIDO PELA POLÍCIA CIVIL OU EMPRESA CREDENCIADA PELA MESMA, atestando que o veículo atende às especificações exigidas.
3. Caso a vistoria seja realizada por empresa credenciada, a empresa deverá comprovar esta autorização pela Polícia Civil.
 - a. A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência e no Edital;
 - b. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
 - c. O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar e de primeiros socorros, possuir carteira de motorista na categoria “D”, ter 21 anos ou mais e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - d. No caso haja necessidade de troca de condutor ou monitor deverão ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município;
 - e. Documentação (CRLV) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, atualizado em nome do licitante; com quitação de debito se houver (IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS ETC....);
 - f. Em caso de veículo alienado a terceiro, deverá o licitante apresentar o respectivo instrumento contratual;
 - g. Não será permitida durante o exercício a substituição do veículo, salvo se autorizado expressamente pela Contratante;
 - h. o transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas linhas contratadas, bem como outros bens ou mercadorias;
 - i. Ocorrendo qualquer reclamação com referência as condições do veículo ou do seu condutor, a Contratada terá prazo de até 48 horas para a substituição do veículo ou de seu condutor, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das disposições ajustadas neste instrumento e no futuro contrato a ser celebrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- j. O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- k. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tais como: torneios esportivos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme Termo de Referência;
- l. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Prados – MG;
- m. Prova de que o veículo possui seguro, quando **assinatura do contrato**, da seguinte forma:
- | | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| APP – Seguro de Passageiros | RCF – Danos contra terceiros |
| R\$13.500,00 – morte | R\$50.000,00 – danos materiais |
| R\$13.500,00 – invalidez | R\$50.000,00 – danos corporais |
| R\$2.700,00 – DMH | |

5.3 Documentos do Motorista / Veículo

- Carteira Nacional de habilitação (CNH) dos motoristas de cada uma das linhas, nas categorias “D” ou “E”;
- Certificado de capacitação em transporte escolar do condutor;
- Certidão de **Antecedentes Criminais (CAC) do Motorista**.
- Laudo de **vistoria mecânica expedido por engenheiro mecânico** com a respectiva ART, do veículo com certificado IMETRO, conforme descrito acima.
- Laudo de **vistoria da Policia Civil** do veículo conforme descrito acima.
- CRLV do veículo** conforme descrito acima.

6. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (art. 139 do CTB).

7. **JULGAMENTO:** Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço **por item**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

8. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

n. Os preços serão reajustados com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro da prestação de serviço, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93 ficando eleito o índice **INPC** com base para o Reajuste futuro.

o. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada, em local previamente indicado, de acordo com a planilha de frequência dos estudantes, a qual será entregue a empresa vencedora no início de cada mês. A carga horária de prestação de serviços será informada pela secretaria responsável.

9.2. Caso o veículo esteja em manutenção, a empresa vencedora deverá substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualidade, sem prejudicar a prestação de serviços.

9.3. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.

9.4. A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregado envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única empregadora, sendo de inteira responsabilidade de a empresa vencedora fazer com que o operador respeite as normas de segurança do trabalho.

9.5. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Edital e da Ata de registro de preços.

9.6. A empresa vencedora deverá seguir as seguintes determinações:

9.6.1. Manter o veículo com manutenção preventiva em dia;

9.6.2. Manter o veículo limpo (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro caso houver) em condições de receber os alunos;

9.6.3. Respeitar os horários rigorosamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação ou determinação do coordenador da linha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

10.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes nos contratos originados das Atas de Registro de Preços.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do registro será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria Municipal de Educação.

Marilda de Sousa Costa
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Linha a	Trajeto	Placa do Veículo	Km por dia	Preço Unit. por KM	Preço Total (Diário)
01					
02					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM APRESENTADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Prados, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial (RP) acima citado e seus anexos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

_____(NOME DO LICITANTE)_____ CNPJ/CPF n.º _____
sediada à _____(ENDEREÇO COMPLETO)_____ DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

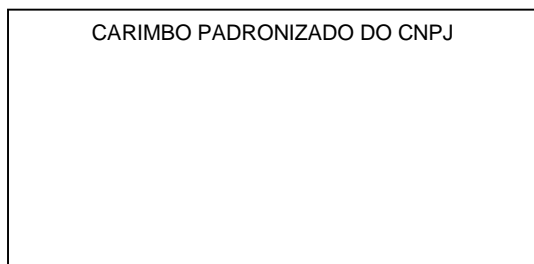
-----, ---- de ----- de 20__.

Nome Completo do Declarante

CPF do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º
e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º
123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a fruir dos
benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais
impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

ME

EPP

Cooperativa

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Silva Filho, 11, Centro, Prados, CEP: 36.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.749.896/0001-09, representada pelo Prefeito, Sr. Lester Rezende Dantas Junior, residente e domiciliado em Prados/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE** registrar os preços para **futura e eventual contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar municipal e intermunicipal para o Município de Prados – MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário – no preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, à empresa _____, CNPJ _____, representada legalmente por _____, estabelecida na _____, _____, _____ – _____/_____, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. _____ – Pregão Presencial nº. _____, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.931/2001, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para **futura e eventual contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar municipal e intermunicipal para o Município de Prados – MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário – no preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista**.

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

1.3. APRESENTAÇÃO: o serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento e de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. Os contratos originados através da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados e alterados, a critério da autoridade competente, nos termos que estabelecem os Artigos 57 e 65 da Lei Federal da 8.666/93.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS NÃO será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o serviço referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação dos respectivos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS.

3.2. O preço total estimado está fixado em R\$(...).

3.2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

Item / Linha	Trajeto	Tipo/ Modelo	Km Total	Preço Unit. por KM	Preço Total
-----------------	---------	-----------------	-------------	--------------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

--	--	--	--	--	--

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada, em local previamente indicado, de acordo com a planilha de frequência dos estudantes, a qual será entregue ao FORNECEDOR no início de cada mês. A carga horária de prestação de serviços será informada pela secretaria responsável.

4.2. O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital, seus anexos e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras ou outro Setor por esse expressamente autorizado, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

4.3. Os dias e horários de início e término da prestação de serviços serão determinados pela Secretaria de Educação e os mesmos deverão ser rigorosamente cumpridos pela vencedora, sendo que neste período a vencedora deverá prestar o serviço exclusivamente a referida Secretaria.

4.4. Não será permitido o acúmulo de serviços para o mesmo veículo e período.

4.5. A quilometragem deverá ser calculada a partir do local de início e término do trajeto determinado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da definitiva prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da certidão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VI – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes nos contratos originados através da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fax ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

7.6. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste instrumento, não caberá ao ÓRGÃO GESTOR qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, frete, taxas, cabendo todos os ônus de tais encargos ao FORNECEDOR que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

7.7. O FORNECEDOR assumirá automaticamente, ao firmar o registro, a responsabilidade, exclusiva, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo nos atos praticados oriundos do presente instrumento.

7.8. O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.

CLAUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- a) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, como previsto na cláusula quinta;
- b) Fiscalizar a realização dos serviços;
- c) Elaborar a planilha de frequência dos estudantes, a qual deverá ser entregue ao FORNECEDOR no início de cada mês.

8.2. Compete ao FORNECEDOR:

- a) Efetuar os serviços, gradativamente, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Prestar o serviço, objeto do contrato, através de veículos que estejam em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso e que possam oferecer o conforto e a segurança necessária aos alunos;
- c) Possuir capacitação para realizar o transporte, a qual será comprovada através da carteira de habilitação da categoria “D” ou “E”;
- d) Vestir-se e comportar-se de modos adequados;
- e) Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- f) Apresentar laudo de vistoria dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços e pela manutenção dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, não cabendo ao ÓRGÃO GESTOR o ressarcimento de quaisquer ônus;
- h) Proceder à substituição do veículo que executa o transporte caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo ao ÓRGÃO GESTOR o ressarcimento de quaisquer ônus;
- i) Arcar com os custos da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;
- j) Arcar com todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do presente contrato;
- k) Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, responsabilizando-se, o FORNECEDOR, civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos;
- l) Comprovar, mensalmente, os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- m) Estar com a documentação dos veículos destinados ao transporte e dos motoristas que irão conduzir os veículos sempre em situação regular;
- n) Deixar os estudantes em suas respectivas escolas 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estarem disponíveis no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los às suas residências;
- o) Devolver a planilha de frequência dos estudantes à Secretaria Municipal de Educação, ao final de cada mês;
- p) Os veículos que irão realizar o transporte escolar, objeto do presente contrato, deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafo e possuir faixa horizontal na cor amarela com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico ESCOLAR grafado na cor preta;
- q) Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o calendário escolar;
- r) Emitir os documentos fiscais correspondentes.
- s) O licitante vencedor deverá seguir as seguintes determinações:
- t) Manter o veículo com manutenção preventiva em dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- u) Manter o veículo limpo (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro caso houver) em condições de receber os alunos;
- v) Respeitar os horários rigorosamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação ou determinação do coordenador da linha;
- w) Caso o veículo esteja e manutenção o licitante deverá substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualidade sem prejudicar a prestação de serviços.

CLÁUSULA IX - DA CONDUÇÃO DE OUTROS PASSAGEIROS

9.1. O CONTRATADO fica expressamente proibido de conduzir, nos veículos destinados ao transporte escolar, naqueles horários estipulados no presente contrato para tal fim, quaisquer outros passageiros que não sejam os estudantes que devem ser habitualmente transportados.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 7 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

10.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

12.2. A cada prestação de serviços, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

12.3. A prestação de serviços deverá respeitar a Lei Municipal nº 2.487/89, que proíbe o trânsito, no centro da cidade, de caminhões com tara acima de 7,5 toneladas e carga acima de 9 toneladas ou equivalente a 50% de sua capacidade de carroto.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.2. Pela Administração, quando:

13.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.2.2. a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

13.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

13.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.2.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

13.2.7. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.2.7.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3. a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. A contratação dos serviços da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS.

14.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Prados para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Prados, _____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
CNPJ: 18.557.538/0001-67

(Contratante)

Detentora da Ata
CNPJ:
Representante
CPF
(Contratada)

Testemunha 1

Ass.: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

CPF: _____